01

4.0.0.0. Despesas de Capital
4.1.0.0. Investimentos
4.1.1.0.-49 Obras Públicas
I - Serviço de Asfalto - A.A.E. 17.000,00
II - Serviço de Asfalto - 3.000,00
700 Divisão de Serviços Urbanos
750 Ruas e Avenidas
4.0.0.0. Despesas de Capital
4.1.0.0. Investimentos
4.1.1.0.-94 Obras Públicas
II - Serviço de Asfalto 30.000,00

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prodópolis, em 08 de julho de 1972.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador-Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 254

"Dispõe sobre Regulamentação das Atividades Esportivas no Município"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Prodópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Prodópolis, em sessão extraordinária de 14 de Agôsto de 1972, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

passa a ter suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Art. 2º = Compete à Comissão Municipal de Esportes:

a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município.

b) Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeira, incentivando, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativo por excelência, e exercer rigorosa vigilância sôbre o profissionalismo, a fim de mantê-los dentro dos princípios de estreita moralidade.

c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do município, propondo ou opinando sôbre as subvenções que lhes devam ser concedidos, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções.

d) Com base no calendário esportivo anual, elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acôrdo com os clubes e ligas especializados locais, organizar o calendário esportivo para o município.

e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevados normas esportivos nas relações entre o município e clubes locais;

f) Velar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições, àqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acôrdo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modêlo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes.

g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do município;

h) Organizar competições esportivas,

municipais e inter-municipais nos modalidades que não tenham entidade especializada (liga) regularmente constituidas;

i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do município e seus atletas;

j) Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no município, nos permitindo a realização daquelas que não possuirem;

k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos;

Art. 3º = A Comissão Municipal de Esporte exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto-lei federal nº 3199, de 14 de Abril de 1941, do decreto estadual nº 10952, de 19 de fevereiro de 1940, e os desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.

Art. 4º = A fim de atender à divulgação de todos os esportes, e de acôrdo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Art. 5º = Sempre que solicitada a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizados no município, e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Art. 6º = Às Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela lo-

missão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do município.

Art. 7º = As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de juízes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessôas e idôneos.

Art. 8º = A Comissão Municipal de Esportes será constituídos, no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Art. 9º = O presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente, membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio culto da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

Art. 10º = A função de membro da Comissão Municipal de Esportes considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o município.

Art. 11º = O pessoal necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes, será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.

Art. 12º = Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante exibição da carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

Art. 13º = Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esporte elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.

Art. 14º = Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teodolópolis, Em

16 de Agôsto de 1972

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Bartolomeu Maia Neto
BARTOLOMEU MAIA NETO
Respondendo p/ Serviço de Contadoria e Secretaria.

LEI Nº 255

"Dispõe sôbre abertura de Crédito Suplementar"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 14 de Agôsto de 1972, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional de Cr$ 273.004,67 (duzentos e setenta e três mil, quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:-

Códigos	Especificação	Importância Cr$
100	Administração Executiva	
110	Gabinete do Prefeito	
31.11.02	Pessoal Civil	67,20
	01-00- Subsídio e Representação	
120	Junta de Alistamento Militar	
31.11.02	Pessoal Civil	
	01-00- Serviço Militar	500,00
200	Divisão de Administração	
210	Secretaria	
31.11.02	Pessoal Civil	
	01-00- Mensalista	1.320,00
32.31.82	Inativos	